LEI MUNICIPAL 578/99

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e de acordo Com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder executivo autorizado a implantar um cemitério especial, com o objetivo de conceder a quem interessar, jazigos perpétuo dentro de plantas e projetos a serem elaborados pela municipalidade e pelo preço determinado em Lei.

Artigo 2° - A área objeto do artigo primeiro será de caráter perpétuo para adquirente e seus parentes.

§ 1° - Somente terá direito a pleitear o disposto nesta Lei, o morador do Município de Pedro Canário, comprovadamente.

§ 2° - A municipalidade expedirá quando da concessão, um certificado de Perpetuidade do jazigo, onde serão discrimidados os direitos e obrigações do adquirente.

Artigo 3° - Anualmente a título de manutenção da área em questão, o detentor do jazigo perpétuo, pagará o valor de R$ 12,00 (Doze reais).

§ 1° - O preço estipulado neste artigo será cobrado por cada jazigo nos dois primeiros meses de cada ano.

§ 2° - O não pagamento do prazo superior a quatro anos, acarretará para o adquirente, o cancelamento da perpetuidade, sem prejuízo da inscrição automática do débito em Dívida Ativa revertendo-se o espaço para a municipalidade, que o repassará para qualquer outro interessado.

Continuação da Lei Municipal Nº 578/99

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete o Prefeito de Pedro Canário-ES.
Em, 09 de Fevereiro de 1999

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete